



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Parecer nº 14/2026

Projeto de Lei nº. 02, de 03 de fevereiro de 2026.

Assunto: Altera a Lei nº 2.843, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Autor: Vereador Vivaldi D'ávila do Carmo Arcangelo.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

(Nei Medina de Oliveira – Presidente

Matheus Muscardi de Souza – Relator

Irio Henrique Furtado Filho – Secretário)

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Vivaldi D'ávila do Carmo Arcangelo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.843, de 10 de dezembro de 2012, com o objetivo de instituir formalmente a “Semana da Consciência Negra”, definir seus objetivos, prever a realização de ações e eventos correlatos, bem como integrar o Dia e a Semana da Consciência Negra ao Calendário Oficial de Eventos do Município.

A matéria veiculada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à promoção da cultura, da educação, dos direitos humanos e da igualdade racial.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício formal. A proposição não trata de organização administrativa, criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, tampouco interfere na estrutura ou no funcionamento do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes, objetivos e reconhecimento de eventos de caráter cultural e educativo, o que é plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Do ponto de vista material, o Projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, previstos nos artigos 1º, III, e 3º, IV, da Constituição Federal.

Ademais, harmoniza-se com a legislação federal pertinente, notadamente a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei Federal nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, reforçando o caráter educativo e cultural da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO - MINAS GERAIS

Observa-se, ainda, que o texto legal utiliza linguagem clara, objetiva e adequada, não havendo impropriedades quanto à técnica legislativa, estando a redação em consonância com as normas de elaboração legislativa vigentes.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 02/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, não apresentando óbices à sua tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de São João Nepomuceno, 19 de fevereiro de 2026.

NEI MEDINA DE OLIVEIRA

Vereador - PL

MATHEUS MUSCARDI DE SOUZA

Vereador - PRD

ÍRIO HENRIQUES FURTADO FILHO

Vereador - MDB

Câmara Municipal de São João Nepomuceno - MG - Rua Domingos

Henriques de Gusmão, nº: 104, 36680-015

e-mail: cmsjn@hotmail.com - Tel.: 3232611107

